DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Conselhos Municipais 5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.818 DE, 05 DE MAIO DE 2023.

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ricardo Francisco Lemes da Silva, Prefeito Municipal de Piacatu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber, que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Piacatu-SP referente a Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - O Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, às exigências da Lei Federal nº 12.764, 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º- Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no Art. 1º, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 4º -Toda pessoa com transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para os fins legais.

Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional;

III - estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho;

IV - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

V - o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como pais e responsáveis;

VI - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico Espectro Autista;

Parágrafo único. Para fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de Direito Privado e Público.

Art. 6º - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - Vida digna, integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer, sendo neste último, assegurado o direito de frequentar os espaços reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares.

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração.

Art. 7º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 8º - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, assegurando o atendimento prioritário nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000.

Art. 9º - Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro *Autista* (CIPTEIA), destinado a conferir identificação à pessoa diagnosticada com transtorno de Espectro Autista, a ser emitida por intermédio do órgão competente a Assistência Social da Saúde Municipal desse Município, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município e a sua identificação.

§ 1º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro *Autista* (CIPTEA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro *Autista* (CIPTEA) será requerida após apresentação de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID IO F84, dos documentos pessoais, bem como dos documentos dos pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais ou fotocópias.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, aos 05 dias de maio de 2023.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Aprovada na 7ª Sessão Ordinária de 04 de maio de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI Nº. 2.819 DE, 05 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Regularizar Doação de Imóvel Urbano, mediante Outorga de Contrato de Doação Com Força de Escritura Pública ou Escritura Pública, e dá outras providências:

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal de Piacatu, autorizado a TRANSMITIR Propriedade através de DOAÇÃO a título gratuito, do imóvel urbano, constante do Lote 06-F, Quadra 55, localizado na Avenida Roque Brambila, Piacatu-SP, com área de 200,00m2, com valor Venal de R$ 10.088,52 (dez mil, oitenta e oito reais, cinquenta e dois centavos).

ARTIGO 2º: São Outorgados **Donatários, o Sr. DONIZETE FRANCISCO BORGES**, brasileiro, casado, portador do RG 12.366.845-1/SSP/SP e do CPF N. 040.833.498-32, casada sob Regime de Comunhão parcial de bens, com **ZULEIDE APARECIDA MANHANI BORGES**, brasileira, professora, portadora do RG N.10.727.666 SSP/SP e do CPF n. 055.074.798-28, brasileira, residentes e domiciliados na Rua Miguel Murgo, nº 101-F, Piacatu -SP.

ARTIGO 3º: Que as despesas decorrentes do contrato de doação com força de escritura pública ou escritura pública, assim como o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bilac correrão por conta do recebedor da presente doação.

ARTIGO 4º: Será requisito obrigatório para o Registro do imóvel, a comprovação por parte do donatário da quitação de tributos municipais relativos aos imóveis a serem recebidos.

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu, SP, aos 05 dias de maio de 2.023.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 7ª Sessão Ordinária de 04 de maio de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI N°. 2.820 DE, 05 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento para o exercício de 2023, e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2023, crédito adicional especial, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada.

02 Prefeitura Municipal
02.17 Transporte
02.17.01 Manutenção do SERM
26 Transporte
26.782 Transporte Rodoviário
26.782.0039 Estradas Vicinais
26.782.0039.2059.0000 Manutenção dos serviços Estradas Vicinais
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 176.853,29
0.01.00 112.000 Lei Complementar 194/2022 – Conv/Ent/Fundo
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....R$ 40.000,00
0.01.00 112.000 Lei Complementar 194/2022 – Conv/Ent/Fundo
02 Prefeitura Municipal
02.10 Urbanismo
02.10.01 Infra Estrutura Urbana
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0028 Serviços de Utilidade Pública
15.452.0028.2045.0000 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 53.800,81
0.01.00 110.000 Geral

Parágrafo Único - Para satisfazer as despesas mencionadas no caput do artigo 1º, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação podendo ser suprido ou suplementados por decreto se necessário.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2022 a 2025; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2023.

ARTIGO 3°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, aos 05 dias de maio de 2023.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Aprovada na 7ª Sessão Ordinária de 04 de maio de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023, 13 de Março de 2023.

"Disciplina o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seus suplentes e dá outras providências".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piacatu, reunido no dia 13 de março de 2023, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2.805 de 13 de Março de 2023, e também na Lei de Retificação Nº 2.817 de 28 de abril de 2023, aprova a presente RESOLUÇÃO, estabelecendo normas para a realização do processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Piacatu - SP:

Capítulo I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º – Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Piacatu, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Piacatu constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Capítulo II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º – Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

§ 3º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piacatu (COMDICAP) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º Ficam nomeados no termo do art. 12 da Lei Municipal nº 2.805 de 13 de Março de 2023 para compor a Comissão Especial Eleitoral, os seguintes membros do COMDICAP:

I – Lígia Souza Santos
II – Larissa Mendes Elias
III – Heloisa Gouvêa Lazari
IV – Ariane Cristina de Souza Santos

Art. 4º – Caberá à Comissão Especial Eleitoral:

I – Receber e registrar as inscrições dos candidatos;

II – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

III - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem;

IV – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

V – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, caso necessário, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

VIII – Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
IX – Resolver os casos omissos.

Capítulo III
DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DOS CANDIDATOS

Seção I
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 5º – A inscrição deverá ser realizada no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, situada na Avenida Zualdo Paganini, 272, no período de 31/03/2023 a 12/05/2023, de segunda à sexta-feira das 8h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 6º – Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:
I - Reconhecida idoneidade moral;
II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município há mais de dois (02) anos;
IV - Conclusão do Ensino Médio;
V - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos; (NR)
VI - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei
Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII - Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
X - VETADO;(NR)
XI - estar pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovado através da apresentação de avaliação psicológica;
XII - não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgada, nos termos do art. 129, da Lei Federal nº 8.069, de 3 de julho de 1990, apresentando comprovante de antecedentes civil e criminal da Justiça Estadual e Federal.
XIII - Não exercer mandato político.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

Art. 7 – O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

Seção II
Da Avaliação Documental e Impugnação

Art. 8 – Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, analisará os pedidos de registro de candidatura no período de 15 a 25 de maio de 2023 e após a analise, publicará a relação dos candidatos registrados no dia 26 de maio de 2023.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados do dia 05 a 07 de junho de 2023, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

Art. 9 – Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

§ 1º A apresentação de defesa do candidato impugnado deve ser apresentada no período de 12 a 15 de junho de 2023.

Art. 10 – Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Seção III
Do Curso de Capacitação

Art. 11º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piacatu (COMDICAP) promoverá curso de capacitação, de presença obrigatória, através da contratação de pessoa física ou jurídica especializada.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

Parágrafo único – A contratada também será responsável pela aplicação da prova escrita, bem como pela atribuição das notas obtidas pelos candidatos, cujo divulgação se dará em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12º – O curso terá duração de 8 (oito) horas e será realizado no dia 01 de julho de 2023, das 8h às 17h, na Divisão Municipal de Desenvolvimento Econômico situada na Av. Paschoal Crema, 43.

Art. 13º – O conteúdo do curso preparatório abordará o conteúdo programático da prova.

SEÇÃO IV
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 14º – Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, que será realizada no dia 02 de julho de 2023, com início às 8h, no mesmo local do curso. (Divisão Municipal de Desenvolvimento Econômico situada na Av. Paschoal Crema, 43)

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 15º – Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

SEÇÃO V
Da Avaliação Psicológica

Art. 16º – Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) na prova de avaliação, passarão por avaliação psicológica a fim de atestar pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado na data de 11 de julho de 2023, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

Capítulo VI
DA CAMPANHA, ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

SEÇÃO I
Da Campanha Eleitoral

Art. 17º – Após publicação da homologação dos candidatos inscritos, o COMDICAP por meio de sua Comissão Especial irá realizar, no dia 17 de julho de 2023, reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, bem como da campanha eleitoral, os quais firmaram compromisso de respeita-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

Art. 18º – Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 19º – O processo de escolha ocorrerá na EMEF Prof. Eládio Rosseto, situado na Rua Antonio Gomes Jardim, 101, no horário das 8h às 17h, do dia 01 de outubro de 2023.

Art. 20º – Haverá uma mesa receptora de votos para cada sala de votação, compostas por 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, previamente escolhido e orientados pela Comissão Especial Eleitoral, dentre pessoas de reconhecida idoneidade, com antecedência mínima de 3 (três) dias antes da data do pleito.

§ 1º São impedidos de compor a mesa receptora os candidatos e seus cônjuges ou parentes por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º A comissão Especial Eleitoral nomeará o presidente e o secretário da mesa receptora, que só ausentar-se alternadamente.

Art. 21º – Compete à mesa receptora:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

I – Receber os votos dos eleitores;

II – Solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerem, levando ao conhecimento da Comissão Especial Eleitoral os impasses que não conseguir resolver;

III – Lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

IV – Manter a ordem no local de votação;

V- Autenticar, com assinatura dos componentes da mesa, as cédulas oficiais, caso o pleito não seja efetuado eletronicamente.

Art. 22° – Após identificado, o eleitor assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, colocando-a na urna à vista dos membros da mesa receptora.

Parágrafo único – O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

Art. 23º – Haverá uma única mesa apuradora de votos, compostas nos mesmos moldes da mesa receptora, pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único - A apuração em sessão pública e única será feita no mesmo local da votação, imediatamente após o seu encerramento.

Art. 24º – À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

Art. 25º – Concluindo os trabalhos de apuração e preenchidos os boletins de urna, deverá o presidente da mesa apuradora, encaminhará todo material ao presidente da Comissão Especial Eleitoral, que procederá à totalização dos votos,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

Art. 26º – A comissão Especial Eleitoral lavrará a ata da votação e apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos e impugnações, bem como os sufrágios obtidos pelos candidatos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão Especial Eleitoral, candidatos, fiscais, representantes do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixado cópia no local de votação, na sede do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e no hall do Paço Municipal.

Art. 27º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos deverão ser conservados por 6(seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

Seção III
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 28º – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Seção VI
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 29º – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição imediatamente.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do COMDICAP.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

§ 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 4º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

Art. 30 – A posse dos 5 (cinco) conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º – Esta resolução, aprovada pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na data do dia 13 de março de 2023, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32º – Os prazos, previstos nesta Resolução e na Lei Municipal nº 2.805 de 13 de Março de 2023, serão cumpridos conforme o calendário eleitoral previsto no Anexo VIII desta Resolução.

Art. 33º – Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Municipal nº 2.805 de 13 de Março de 2023.

Piacatu- SP, 02 de maio de 2023.

Lígia Souza Santos
Presidente do COMDICAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2023, 22 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre o Cronograma de Atividades do Processo de Renovação da 7ª Composição do Conselho Tutelar de Piacatu."

Considerando a Lei Municipal nº 2.805 de 13 de Março de 2023 que estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Piacatu e dá outras providências, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Piacatu (COMDICAP), e também Lei de Retificação Nº 2.817 de 28 de abril de 2023, por meio desta, vem **RETIFICAR** a resolução Nº 02/2023, sobre o processo de renovação dos membros conselheiros que integrarão a sétima composição do supra aludido órgão, o que passa a fazer da seguinte forma:

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES:

1 – PERÍODO DE INSCRIÇÃO:
Data: de 31/03/2023 a 12/05/2023.
Horário: 08 às 11h | 13h às 17h.
Local: CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)
Endereço: Av. Zualdo Paganini, 272

2 – REQUISITOS EXIGIDOS:
I - Reconhecida idoneidade moral;
II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município há mais de dois (02) anos;
IV - Conclusão do Ensino Médio;
V - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos; (NR)
VI - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

VII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII - Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

X - VETADO;(NR)

XI - estar pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovado através da apresentação de avaliação psicológica;

XII - não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgada, nos termos do art. 129, da Lei Federal nº 8.069, de 3 de julho de 1990, apresentando comprovante de antecedentes civil e criminal da Justiça Estadual e Federal.

XIII - Não exercer mandato político.

2.1 – O período de inscrições será de 28 (vinte e oito) dias úteis. No respectivo ato deverá ser obrigatoriamente observada a norma restritiva contida no art. 140 e seu § único, ambos do ECA, que dispõe sobre os impedimentos de pessoa aparentada e/ou a fim de servirem no mesmo Conselho.

2.2 – Todos os candidatos inscritos deverão participar de curso de capacitação, em especial sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a ser ministrado por profissionais indicados pelo COMDICAP.

2.3 – Após o sobredito curso, os participantes submeter-se-ão à avaliação (prova escrita) sobre a Lei Federal nº 8.069, de 03 de julho de 1990 (ECA). O candidato deverá obter nota igual ou superior a seis (6,0). A referida avaliação será elaborada e aplicada por *profissional indicado pelo COMDICAP.*

2.4 – A freqüência ao curso de capacitação será obrigatória para o candidato.

3 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO:

I – *Requerimento de Inscrição ao COMDICAP (conforme modelo);*

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

II – Certidão de Nascimento ou Casamento – xerox;

III – Cédula de Identidade (RG) – xerox;

IV – CPF – xerox;

V – Título de Eleitor – xerox;

VI – Declaração de residência no Município há mais de 02 (dois) anos (conforme modelo);

VII – Certidão de Antecedentes (Criminais e Cíveis) da Justiça Estadual e Federal;

VIII – Comprovante de conclusão do Ensino Médio (3º Colegial concluído) – xerox;

XI – 01 foto 3x4 recente.

4 – ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA:

Data: 15/05/2023 a 25/05/2023

5 – PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS:

Data: 26/05/2023

6 – PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA:

Data: 26/05/2023 a 02/06/2023

7 – NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS QUANTO AO PRAZO DA DEFESA:

Data: 05/06/2023 a 07/06/2023

8 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DO CANDIDATO IMPUGNADO:

Data: 12/06/2023 a 15/06/2023

9 – ANALISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:

Data: 16/06/2023

10 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:

Data: 19/06/2023 a 23/06/2023

11 – ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, n° 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

Data: 26/06/2023 a 30/06/2023

12 – PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAR DA PROVA DE AVALIAÇÃO:
Data: 30/06/2023

13 – CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A LEI 8.069/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM PRESENÇA OBRIGATÓRIA: (§ 2º, Do Art. 6º).
Data: 01/07/2023. (Sábado)
Horário: 08h às 17h.
Local: Divisão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Piacatu (situada na Av. Paschoal Crema, 43).

14 – PROVA ESCRITA (AVALIAÇÃO) – (§ 3º, do art. 6º).
Data: 02/07/2023. (Domingo)
Horário: 8h.
Local: Divisão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Piacatu (situada na Av. Paschoal Crema, 43).

15 – Divulgação das notas obtidas – (§ 4º, do art. 6º).
Data: 04/07/2023.

16 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA PROVA DE AVALIÇÃO JUNTO À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
Data: 05/07/2023 a 06/07/2023

17 – JULGAMENTO DE RECURSO DA PROVA DE AVALIÇÃO JUNTO À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
Data: 07/07/2023

18 – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:
Data: 10/07/2023 a 11/07/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

19 – PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAREM DO PROCESSO ELEITORAL:

Data: 11/07/2023

20 – REUNIÃO COM CANDIDATOS HABILITADOS E COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

Data: 17/07/2023

21 – PRAZO PARA A CAMPANHA ELEITORAL:

Data: 17/07/2023 a 28/09/2023

22 – DATA DA ELEIÇÃO:

Data: 01/10/2023.

Horário: 8h às 17h.

Local: EMEF "Prof. Eládio Rosseto". Rua: Antonio Gomes Jardim, 101. Centro Piacatu - SP

Obs: São eleitores todas as pessoas à partir de 16 anos de idade que possuam Título Eleitoral do município de Piacatu, documento esse que acompanhado da Cédula de Identidade (RG), deverá ser apresentado no ato de votação (Art. 15 e 20 §Único).

23 – APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

Data: 01/10/2023.

24 – POSSE:

Data: 10/01/2024

Cientifique-se e Publique-se
Piacatu - SP, 02 de Maio de 2023.

Lígia Souza Santos
Presidente do COMDICAP